



Dispute Boards e
Arbitragem
na Administração
Pública

DISPUTE BOARDS

Histórico e Racional do Comitê de Disputas

Racional do DB

- ▷ Dispute boards – comitês de disputa
- ▷ Contratos de longa duração
- ▷ Prestações recíprocas
- ▷ Sujeito a fatores supervenientes
- ▷ Probabilidade de conflitos
- ▷ Evitar a interrupção do contrato - o DB protege o empreendimento
- ▷ Manter os custos contratuais controlados

O que é um DB?

- ▶ Comitê formado por 1 ou 3 profissionais técnicos
- ▶ Indicados pelas partes, mas sem vínculos com elas
- ▶ Imparciais, independentes
- ▶ Nomeados no início do contrato (DB permanente) ou
- ▶ Nomeados quando surge um conflito (DB ad hoc)
- ▶ Emitem pareceres informais, recomendações ou decisões
- ▶ Natureza contratual
- ▶ Recomendações ou Decisões podem ser aceitas ou recusadas
- ▶ Diante da recusa, a disputa pode ser resolvida por outro método, jurisdicional ou não.

O que é o DB?

- ▶ Método não jurisdicional de prevenção e resolução de disputas

O que o DB não é?

O DB não é:

Árbitro

Juiz

Mediador

Engenheiro do proprietário

Fiscal, gerenciador

Gestor do contrato

Consultor

Perito

O DB não tem atribuição de:

Emitir sentença

Fiscalizar

Gerenciar

Auditar a consecução do contrato

Prestar consultoria

Emitir laudos técnicos

Pronunciamentos do DB

a. Pareceres informais

- ▷ não vinculam as partes ou o DB
- ▷ Mecanismo importante para prevenção de disputas

b. Recomendações ou decisões

- ▷ natureza contratual e obrigacional
- ▷ vinculantes e obrigatórias para as partes a menos que sejam impugnadas no prazo previsto no contrato ou no regulamento
- ▷ base legal, edital, contrato administrativo

c. O DB não tem poderes para decisões

- ▷ constitutivas
- ▷ desconstitutivas
- ▷ punitivas.

Em suma

- ▶ O DB acompanha os trabalhos no canteiro, obtém informações em tempo real, tem a aptidão de emitir, mediante um pedido de assistência pelas partes ou de uma reclamação de uma delas, pareceres informais, recomendações ou decisões sobre conflitos, potenciais ou existentes, originados da execução da obra.
- ▶ Destaque para a função de prevenção de disputas

2021

Lei Paulista de DB
Lei 16.87322 fevereiro 2018

Lei de Licitações
Lei 14.133 01 abril 2021



2015

Lei Mediação
Lei 13.140 26 junho 2015

2004

Lei das PPP 2004
Lei das Concessões 2005
Meios privados de solução de disputas

2003

DB Linha Amarela
Metro SP
São Paulo, 2003

Lei de Arbitragem
Lei 9.307, 23 setembro 1996

1996

Banco Mundial adota DB
1995

1995

Primeiro DB EUA
1975

1981

Primeiro DB internacional
1981

1975

“

- ▷ *Adoção de mecanismos não adjudicados para resolução de disputas envolvendo a Administração Pública vem de longa data*

“

▷ *Dispute Board é um mecanismo não jurisdicional para prevenção e resolução de disputas*

- Art. 23-A. O contrato de concessão poderá prever o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas decorrentes ou relacionadas ao contrato, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. [\(Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005\)](#)

LEI Nº 8.987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995
concessão de serviço público

- Art. 11

III – o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da [Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 \(lei de arbitragem\)](#), para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

[LEI Nº 11.079, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.](#)

parceria publico privada

- Art. 32- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios criarão câmaras de mediação e conciliação, com atribuições relacionadas à solução consensual de conflitos no âmbito administrativo, tais como:
 - I - dirimir conflitos envolvendo órgãos e entidades da administração pública;
 - II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação, no âmbito da administração pública;
 - III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta
- (...)
- § 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

[LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015.](#)



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018

Número 34

LEIS

LEI N° 16.873, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

**(PROJETO DE LEI N° 577/17, DO VEREADOR
CAIO MIRANDA CARNEIRO – PSB)**

Reconhece e regulamenta a instalação de Comitês de Prevenção e Solução de Disputas em contratos administrativos continuados celebrados pela Prefeitura de São Paulo.

Leis locais sobre Dispute Board

- Precursora - Lei Municipal nº 16.873/2018 (São Paulo);
- Lei Municipal nº 11.241/2020 (Belo Horizonte)
- Lei Municipal nº 12.810/2021 (Porto Alegre).

LEI DE LICITAÇÕES

Lei 14.133 de 01 de abril de 2020

CAPÍTULO XII

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- ▶ Artigos 151 a 154



- ▷ *Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.*
- ▷ *Parágrafo único. Será aplicado o disposto no caput deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.*



- ▷ *Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.*
- ▷ *Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.*

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- ▶ I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- ▶ II - consensual, por acordo entre as partes, **por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas**, desde que haja interesse da Administração;

OBRIGADA!

- ▷ Fátima Bonassa, PHD,
- ▷ FCIArb
- ▷ Cel. 984442149
- ▷ fatima@fbonassa.com.br



Dispute Boards e
Arbitragem
na Administração
Pública

Realização



Apoiadores

